



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GILBERTO SCHÄFER, DD. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 5127763-65.2022.8.21.0001
MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

PLANO DE PAGAMENTO E QUADRO GERAL DE CREDORES

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., Administradora Judicial da **MASSA INSOLVENTE DO TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE**, representada neste ato por TIAGO JASKULSKI LUZ, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Insolvência Civil, além de se manifestar sobre o processado desde a sua última manifestação relativa à marcha da insolvência (Evento 352), apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES** consolidado na forma do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 e o **PLANO DE PAGAMENTO**, nos termos que seguem.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS E RELEVANTES.

De início, a Administradora Judicial esclarece que, ante o fato do Código de Processo Civil de 1973 que regulamenta a insolvência civil estar ultrapassado e inaplicável aos dias de hoje, levará em consideração para o pagamento dos credores da Massa Insolvente do Teresópolis Tênis Clube a ordem legal estabelecida pela Lei nº 11.101/2005, cuja aplicação subsidiária é reconhecida tanto pela doutrina especializada quanto pela jurisprudência.

Humberto Theodor Júnior, na obra *A Insolvência Civil*, 6ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2009, página 42, leciona:

[...]

Entre a falência e o concurso civil há, sem dúvida, exata identidade de causa e fim, pois ambos se fundam no estado patrimonial deficitário e ambos têm em vista a realização de todo o patrimônio do devedor para rateio entre todos os credores do insolvente.

Assim, tudo aquilo que estiver expressamente regulado pela lei falimentar e se achar em lacuna no Código de Processo Civil, no Título pertinente à execução do insolvente, deve ter o seu efeito normativo ampliado, pelo processo analógico, a fim de que as situações iguais encontrem as soluções iguais, já preconizadas pelo próprio legislador. [...]

O TJRS se posicionou de modo esclarecedor:





APELAÇÃO CÍVEL. INSOLVÊNCIA CIVIL. MASSA INSOLVENTE DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. DESCABIMENTO. **APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR À INSOLVÊNCIA CIVIL.** LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE. **É possível a aplicação analógica da legislação falimentar ao procedimento da insolvência civil, naquilo que não lhe for contrário e não esteja regulado de forma específica pela legislação específica, em especial, como no caso em tela, no tocante à habilitação dos créditos contra a massa insolvente.** [...]. (Apelação Cível, Nº 70021827019, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em: 23-04-2009)

Destarte, o presente rateio englobará o pagamento de todos os créditos listados, destacando àqueles elencados nos artigos 84, I-C e 86, IV (retenções); 84, I-D (créditos derivados da legislação trabalhista decorrentes de serviços prestados após a decretação da insolvência); 84, I-E (atos jurídicos praticados durante a insolvência); 84, IV (custas judiciais); 84, III (despesas com arrecadação, administração e realização do ativo); 83, I (créditos trabalhistas); artigo 83, III (fiscal); 83, VI (quirografários e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 salários mínimos); 83, VII (multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias); e 83, IX (os juros vencidos após a decretação da falência) da Lei nº 11.101/2005.

Nesta mesma oportunidade, a Administradora Judicial registra que também está apresentando a consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Insolvente, salientando que até o presente momento não há pedidos de reservas realizados, e que há dois créditos ilíquidos que foram listados inicialmente e cujos titulares estão sendo excluídos da listagem (Lucas Jotz da Costa – Classe I, e Douglas Marques da Silva Garcia – Classe VI).

Outro ponto que merece ser esclarecido é a dívida fiscal da Massa Insolvente com a União Federal, a qual foi objeto de transação com a Procuradoria da Fazenda Nacional e que teve uma redução significativa, o que proporcionará o pagamento de todos os credores, sem exceção.

Passa-se, pois, a apresentar o Quadro Geral de Credores consolidado e o Plano de Pagamento, além de manifestação acerca de questões pendentes de análise.



I. SÍNTESE DESDE A ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO RELATIVA À MARCHA DA INSOLVÊNCIA (EVENTO 352).

No Evento 352 a Administradora Judicial se manifestou:

- i. pela expedição de ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para que os valores bloqueados em nome do Teresópolis Tênis Clube nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00209309-62.020.5.04.0003 fossem liberados e transferidos mediante depósito judicial vinculado à esta ação de Insolvência;
- ii. pelo acolhimento do pedido de descadastramento dos procuradores Cristiano Colombo (OAB/RS 48.673) e Juliano Colombo (OAB/RS 58.351);
- iii. pela fixação dos honorários da Administradora Judicial nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, levando-se em consideração o percentual fixado ao Sr. Leiloeiro (Evento 146), e o grau de complexidade do trabalho;
- iv. com a fixação dos honorários da Administração Judicial, pelo encaminhamento de ofício o Banrisul para que realizasse a abertura de conta separada, em nome da Administradora Judicial CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ n.º 50.197.392/0001-07), bem como fosse determinada a liberação de 60% dos honorários fixados;
- v. pelo acolhimento do pedido de autorização judicial para fins de prosseguimento nos pedidos de transação regulamentada por ocasião do Edital PGDAU nº 02/2024, ressalvando-se, entretanto, a necessidade de que seja estabelecido prazo para que fosse informado nos autos do resultado das referidas negociações, o qual se sugeriu que fosse de 06 (seis) meses;
- vi. pela intimação de Centro Clínico Gaúcho Ltda., Mauro Goulart Correa, Jéssica Menezes Araújo e Kamylla Gonçalves, para aviarem seus respectivos incidentes, atendendo aos termos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005; e
- vii. pela necessária intimação do Ministério Público.

Nos Eventos 354 e 358 os credores Mauro Goulart Correa e Centro Clínico Gaúcho Ltda., respectivamente, vieram aos autos e fizeram constar que seus créditos já se encontram na listagem de credores.

O Ministério Público na promoção do Evento 359 concordou com todos os pedidos da Administradora Judicial apresentados no Evento 352, sobrevindo a seguinte decisão no Evento 361:



Ante o parecer favorável do órgão ministerial, aportado no evento 359, PROMOÇÃO1, passo a analisar os requerimentos da administradora judicial no evento 352, PET1:

1) Deixo de analisar o requerimento de descadramento dos procuradores Cristiano Colombo (OAB/RS 48.673) e Juliano Colombo (OAB/RS 58.351) aportado no evento 317, PET1, uma vez que os referidos advogados não constam cadastrados neste processo.

2) Quanto ao pedido de expedição de ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para que os valores bloqueados em nome do Teresópolis Tênis Clube nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00209309-62.020.5.04.0003 sejam remetidos a esta Insolvência, observo que o mesmo já foi determinado no despacho proferido no evento 326. Assim, à entidade cartorária para que certifique se o ofício expedido no evento 330, OFIC1 foi cumprido. No caso de não cumprimento, reitere-se o ofício.

3) Quanto aos pedidos de habilitação de crédito apresentados por Centro Clínico Gaúcho Ltda, Mauro Goulart Correa, Jéssica Menezes Araújo e Kamylla Gonçalves, assevero que devem ser objeto de incidente próprio, relacionado ao presente processo de insolvência, conforme artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a publicação do Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, conforme já referido na decisão do evento 326 e previsto na Lei Falimentar, aplicada subsidiariamente à Insolvência.

Assim, determino a intimação dos interessados acima destacados a promoverem os pedidos em autos apartados mediante a classe disponibilizada no e-proc (impugnação ou habilitação de crédito).

4) Quanto aos honorários da administradora judicial, fixo em 5% do ativo arrecadado, nos termos do art. 24, § 1º da LRF, aplicada subsidiariamente à Insolvência.

4.a) Assim, remeta-se o feito à Contadoria Judicial (CCALC) para apuração do valor dos honorários da administração judicial, na porcentagem de 5% do ativo arrecadado, considerando o cálculo acostado no evento 348, CÁLCULO 1, que considerou o montante de R\$ 4.824.512,50 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). O cálculo deverá identificar separadamente os montantes de 40% e 60% para fins de expedição de alvará.

4.b) Na sequência, com o cálculo dos honorários, expeça-se ofício ao Bannisul determinando a abertura de conta vinculada ao feito em nome da administradora judicial, com o valor informado pela Contadoria Judicial a título de honorários, no montante de 40%.

4.c) Feita a reserva, defiro a liberação de 60% dos honorários fixados à administradora judicial por alvará, cujos dados bancários deverão ser informados.

5) Quanto ao pedido apresentado pelo insolvente, no evento 319, PET1, defiro ao Teresópolis Tênis Clube prosseguir na formalização de pedidos de transação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, regulamentada por ocasião do Edital PGDAU nº 02/2024. Ficando, intimado, desde já, que deverá informar no processo o resultado das referidas negociações no prazo de seis (06) meses.

Assevero que o pagamento das respectivas transações será efetuado através de saldo depositado em conta vinculada ao presente feito, mediante a juntada das respectivas DARF's, com prazo razoável para a expedição do respectivo alvará e posterior pagamento pelo insolvente, com a respectiva prestação de contas.

Intime-se.

6) Oficie-se à 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, em resposta ao ofício encaminhado a este processo no evento 325, OFIC3, comunicando que no evento 272, EDITAL1, a União restou listada na Classe IV, com créditos a receber nas rubricas de INSS e custas





processuais, conforme esclarecimentos da administradora judicial no item 3, da petição do ev. 352.

Intimem-se, inclusive o MP.

Cumpra-se.

No Evento 362 restou certificado que ainda não houve resposta ao ofício do Evento 330, o qual foi reiterado no Evento 363.

O credor Mauro Goulart Correa no Evento 374 postulou que este DD. Juízo reconheça que o seu crédito consta na listagem de credores.

Adiante, no Evento 375 foi expedida a Carta de Arrematação do imóvel que era a sede do Teresópolis Tênis Clube.

No Evento 377 foi expedido ofício para a 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.

Por conseguinte, no Evento 384 o Insolvente informou o êxito na transação com a Procuradora da Fazenda Nacional, e postulou a expedição de alvará para o pagamento da primeira parcela que serviria de entrada à negociação.

Sobreveio, então, a seguinte decisão no Evento 386:

O insolvente petionou, em caráter de urgência, requerendo a expedição de alvará para pagamento das DARF's evento 384, DARF3 e evento 384, DARF5, em razão de ter aderido ao projeto de transação regulamentada por ocasião do Edital PGDAU nº 02/2024, a fim de obter descontos de débitos fiscais federais. Refere, ainda, que a urgência decorre de que a data limite para pagamento da primeira parcela é em 30/08/2024.

Ante a concordância da administradora, que não manifestou oposição ao pedido de autorização judicial para a referida adesão do insolvente no evento 352, PET1, defiro a expedição de alvará ao insolvente, no montante de R\$ 15.488,63, para pagamento das DARF's juntadas, referente ao pagamento da primeira parcela da transação constante no Edital PGDAU nº 02/2024, mediante a posterior prestação de contas no processo, com a juntada das respectivas guias pagas.

A fim de viabilizar o pagamento, intime-se a administradora judicial, com urgência, a informar os dados bancários do beneficiário do alvará, bem como para que aponte qual a conta judicial da Massa, vinculada a este processo, o referido valor deverá ser extraído.

Intime-se.

Informado os dados bancários no Evento 390, o alvará para pagamento foi expedido no Evento 392.

O Sr. Leiloeiro no Evento 397 informou que encaminhou a carta de arrematação ao arrematante, e que orientou acerca dos trâmites necessários para a transferência de



propriedade.

A Administradora Judicial no Evento 401 comprovou o pagamento da primeira parcela da transação fiscal com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

No Evento 405 foi acostado aos autos ofício da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre postulando a penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 1.552,97, relativo às custas da reclamatória trabalhista proposta por Julio César da Silva Peixoto.

A Contadora Judicial no Evento 407 apresentou o cálculo dos honorários da Administradora Judicial sobre o ativo realizado até àquele momento, correspondente ao valor de R\$ 241.225,63.

No Evento 408 foi expedido ofício ao BANRISUL solicitando a abertura de conta judicial em nome da Administradora Judicial, com a transferência da importância de R\$ 96.490,25 da conta de nº 0621.134199.6-49.

O alvará relativo a 60% dos honorários da Administradora Judicial foi expedido no Evento 413.

No Evento 414 a credora Jéssica Moraes da Silva postulou a expedição de alvará para o pagamento do seu crédito.

A Administradora Judicial no Evento 416 veio aos autos e informou que estava na busca dos dados bancários dos credores para a apresentação do primeiro rateio para pagamento dos credores.

O BANRISUL no Evento 420 informou que procedeu na abertura de conta em nome da Administradora Judicial, e que transferiu importância de R\$ 96.490,25 da conta de nº 0621.134199.6-49.

Os credores Fernanda Giardini Pogorelsky e Filipe Diffini Santa Maria no Evento 424 postularam o pagamento dos seus créditos em nome da pessoa jurídica da qual são sócios, o que também postularam em nome da cliente deles Plácida Maria Ertz Costa no Evento 425.

No Evento 427 o Insolvente postulou a expedição de alvará no valor de R\$ 15.643,53 para pagamento da segunda parcela das negociações nº 10625839 e 10625792; bem como que lhe fosse autorizado proceder na formalização das transações tributárias para obtenção de descontos quanto aos débitos federais das inscrições em Dívida Ativa da União nº 18.298.586-5, 18.298.587-3, 16.077.772-0, 16.077.773-9, 13.780.399-0, 13.780.400-8,





13.808.396-7, 13.808.397-5, 14.257.586-0, 14.257.587-9, 14.321.101-3, 14.321.102-1, 14.672.730-4, 14.672.731-2, com a expedição de alvará para o pagamento do valor de entrada de R\$ 7.096,14.

Dada vista no despacho do Evento 429, a Administradora Judicial concordou com os pedidos do Insolvente na manifestação do Evento 434.

A Credora Rádio Pioneira Stereo Ltda. no Evento 437 regularizou sua representação processual.

Na promoção do Evento 439 o Ministério Público concordou com o pedido do Insolvente, sobrevivendo a seguinte decisão no Evento 440:

Considerando o parecer favorável do Ministério Público (evento 439, PROMOÇÃO1) e a concordância da administradora judicial (evento 434, PET1), acolho os pedidos formulados pelo insolvente:

1. Determino a expedição de alvará à administradora judicial para pagamento das DARF's (evento 427, DARF2 e evento 427, DARF6), no montante de R\$ 15.643,53 (quinze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), referentes às negociações nº 10625839 e 10625792, até 30/09/2024.

2. Defiro ao insolvente proceder a formalização das transações tributárias para obtenção de descontos quanto aos débitos federais das inscrições em Dívida Ativa da União nº 18.298.586-5, 18.298.587-3, 16.077.772-0, 16.077.773-9, 13.780.399-0, 13.780.400-8, 13.808.396-7, 13.808.397-5, 14.257.586-0, 14.257.587-9, 14.321.101-3, 14.321.102-1, 14.672.730-4, 14.672.731-2.

Determino assim, a expedição de alvará à administradora judicial para o pagamento do valor de entrada no montante de R\$ 7.096,14 (sete mil noventa e seis reais e quatorze centavos).

À serventia cartorária esclareço que pode ser expedido somente um alvará no valor total de R\$ 22.739,67 (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) à administradora judicial nos termos acima delineados.

Consigno que fica estabelecido prazo de seis (06) meses para que o insolvente informe nos autos o resultado da negociação ora pretendida.

Cumpra-se.

Intimem-se.

O Ato Ordinatório do Evento 444 fez constar que, para expedição do alvará determinado no despacho do Evento 441, a Administradora Judicial deveria informar seus dados bancários, bem como qual a conta judicial da Massa, vinculada a este processo, o referido valor deveria ser extraído, o que foi prontamente atendido no Evento 448.





No Evento 453 o Sr. Leiloeiro apresentou a Nota de Impugnação do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.

A Administradora Judicial no Evento 457 juntou aos autos os comprovantes de pagamento das DARF's acostadas ao Evento 427 – DARF2 e DARF6, assim como das anexadas, posteriormente, ao Evento 454 – DARF4 e DARF5, sem prejuízo de posterior instauração de incidente de prestação de contas e reiteração das informações ora apresentadas.

No Evento 460 sobreveio a seguinte decisão:

Ante os novos peticionamentos aportados aos autos, determino:

1) Intime-se o insolvente dos comprovantes apresentados pela administração judicial, evento 427, DARF2, evento 427, DARF6, evento 454, DARF4 e evento 454, DARF5, para fins de continuidade e impulsionamento das transações de débitos inscritos em dívida ativa junto à União.

2) Quanto à petição apresentada pelo leiloeiro, no evento 453, PET1, acerca da Nota de Impugnação do evento 453, ANEXO2, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, determinando o cancelamento das averbações incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 15.5271, conforme requerido, uma vez que a arrematação ocorreu livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Cumpra-se.

Intimem-se.

No Evento 465 foi encaminhado ofício ao Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, solicitando o cancelamento das averbações incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 15.527.

Por conseguinte, no Evento 467 foi juntado ofício da 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, requerendo esclarecimentos da Administradora Judicial sobre previsão de pagamento da dívida fiscal com o Município de Porto Alegre.

O Insolvente no Evento 469 requereu a expedição de alvará e favor da Administradora Judicial no valor total de R\$ 22.940,74 para pagamento das negociações nº 10625839, 10625792, 10892490 e 10892499 efetivadas com a Procuradora da Fazenda Nacional.

No Evento 471 sobreveio a seguinte decisão:

Ante a petição do insolvente, aportada no evento 469, PET1, na qual comprova o adimplemento das DARF's referentes às transações dos débitos federais e o pedido





de continuidade para pagamento referentes às negociações nº 10625839, 10625792, 10892490 e 10892499, determino:

- 1) A expedição de alvará em favor da administradora judicial, no valor total de R\$ 22.940,74, para pagamento das DARFS com vencimento em 31/10/2024, mediante a posterior prestação de contas.
- 2) Intime-se a administradora judicial para que se manifeste acerca dos últimos eventos, dando prosseguimento ao feito.
- 3) Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público.

No Evento 473 foi certificado que para o devido cumprimento do despacho do Evento 471, a Administradora Judicial deveria indicar as contas para débito/crédito para a expedição do alvará.

O Sr. Leiloeiro no Evento 476 se deu por ciente da expedição do ofício do Evento 465, e registou que informou o Arrematante.

No Evento 478 a Administradora Judicial informou os dados bancários para a expedição do alvará para pagamento da parcela da transação tributária, o qual foi expedido no Evento 479.

O Sr. Leiloeiro no Evento 482 noticiou a quitação do valor da arrematação e solicitou o cancelamento da hipoteca judicial.

Esses são os atos ocorridos desde a manifestação do Evento 352, e sobre os quais a Administradora Judicial manifestar-se-á, no que for relevante à insolvência.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Das questões pendentes e necessárias de manifestação pela Administradora Judicial, e embora já encaminhado em duas oportunidades ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, até o momento não houve transferência dos valores que lá se encontram depositados para os autos da insolvência.

Assim, a Administradora Judicial reitera por mais uma vez pela expedição de ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para que os valores bloqueados em nome do Teresópolis Tênis Clube nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00209309-62.020.5.04.0003 sejam liberados e transferidos mediante depósito judicial vinculado à esta ação de Insolvência.





Outro ponto que até o momento não houve resposta, trata-se da transferência de valores que se encontram depositados nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5036792-20.2011.8.21.0001, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

Destarte, a Administradora Judicial requer a expedição de ofício para a 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para que os valores depositados em nome do Teresópolis Tênis Clube nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5036792-20.2011.8.21.0001 sejam transferidos mediante depósito judicial vinculado à esta ação de Insolvência.

No Evento 405 foi acostado aos autos ofício da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre postulando a penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 1.552,97, relativo às custas da reclamatória trabalhista proposta por Julio César da Silva Peixoto.

Tendo em vista que todo e qualquer pagamento deve se dar nos presentes autos, a Administradora Judicial requer a expedição de ofício para a 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, onde tramita a Reclamatória Trabalhista nº 0020417-13.2021.5.04.0030, informando que o valor das custas de R\$ 1.552,97 será pago nos autos da insolvência civil.

No Evento 467 foi juntado ofício da 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, requerendo esclarecimentos da Administradora Judicial sobre previsão de pagamento da dívida fiscal com o Município de Porto Alegre, oriundo da Execução Fiscal nº 5033809-33.2020.8.21.0001.

Em resposta, a Administradora Judicial requer a expedição de ofício para a 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para os autos da Execução Fiscal nº 5033809-33.2020.8.21.0001, informando que o crédito do Município de Porto Alegre será pago através do plano de pagamento que está sendo apresentado nesta data.

III. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO ATIVO REALIZADO.

A Contadora Judicial no Evento 348 apresentou a conta do ativo realizado até àquele momento, em 16/07/24:



Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
03.04.24	R\$	2.190.000,00	sistema eproc	1,0025715	2.195.631,64	37.772,57	2.233.404,20
02.05.24	R\$	851.666,66	sistema eproc	1,0018312	853.226,26	10.499,55	863.725,81
03.06.24	R\$	857.210,16	sistema eproc	1,0011984	858.237,47	6.099,72	864.337,19
01.07.24	R\$	858.727,17	sistema eproc	1,0003576	859.034,23	2.078,31	861.112,54
11.07.24	R\$	1.931,20	sistema eproc	1,0000000	1.931,20	1,56	1.932,76
A transportar:		4.759.535,19			4.768.060,81	56.451,70	4.824.512,50

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	4.824.512,50
Total Geral	R\$ 4.824.512,50

Após isso, foram realizados os pagamentos das 3 (três) últimas parcelas da arrematação do imóvel em que se localizava a sede do Insolvente pela adquirente Nakahara & Cia. Ltda., em 01/08, 02/09 e 01/10/2024:

Depositante (CPF / CNPJ)	Condição	Emissão	Guia	Variação	Agência/Conta	Valor (R\$)	Pgto/Vinculação	Situação	Origem
NAKAHARA & CIA LTDA (02.179.032/0001-21)	Terceiro	01/10/2024	245955574	1	0621/118562.6-60	863.627,76	01/10/2024	Pago	Depósito
NAKAHARA & CIA LTDA (02.179.032/0001-21)	Terceiro	02/09/2024	245889418	1	0621/141987.6-52	863.800,52	02/09/2024	Pago	Depósito
CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA (50.197.392/0001-07)	Terceiro	27/08/2024	245877467	1	0621/142739.6-44	96.490,25	27/08/2024	Pago	Depósito
NAKAHARA & CIA LTDA (02.179.032/0001-21)	Terceiro	01/08/2024	245787572	1	0621/134199.6-49	860.530,50	01/08/2024	Pago	Depósito

Deste modo, havendo o ingresso das últimas parcelas da arrematação, a Administradora Judicial requer seja determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do ativo realizado após o cálculo de 16/07/2024 apresentado no Evento 348, devendo já ser calculado os honorários da Administradora Judicial fixados em 5% na r. decisão do Evento 361¹, já identificando separadamente os montantes de 40% e 60% dos honorários para fins de expedição de alvará.

¹ 4) Quanto aos honorários da administradora judicial, fixo em 5% do ativo arrecadado, nos termos do art. 24, § 1º da LRF, aplicada subsidiariamente à Insolvência.

4.a) Assim, remeta-se o feito à Contadoria Judicial (CCALC) para apuração do valor dos honorários da administração judicial, na porcentagem de 5% do ativo arrecadado, considerando o cálculo acostado no evento 348, CÁLCULO 1, que considerou o montante de R\$ 4.824.512,50 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). O cálculo deverá identificar separadamente os montantes de 40% e 60% para fins de expedição de alvará.



IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES.

O Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 aplicado subsidiariamente com a relação de credores foi expedido no Evento 272 e disponibilizado no DJE do dia 16/04/2024.

Neste aspecto, torna-se necessário esclarecer que no caso concreto a relação inicial de credores não foi apresentada pelo Insolvente, sendo apresentada excepcionalmente pela Administradora Judicial com base em consultas realizadas nos sites do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, haja vista que não se teve acesso aos documentos contábeis.

Assim, transcorrido tempo suficiente para o julgamento dos incidentes de impugnação e habilitação de créditos, a Administradora Judicial consultou o Sistema E-PROC, bem como o sítio do TRT e do TRF da 4ª Região, e verificou o julgamento dos incidentes processuais além de reclamações trabalhistas e ações cíveis que alteraram e/ou constituíram novos créditos em relação àqueles constantes no Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial acabou por analisar cada um dos créditos constantes no Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 a fim de retificar créditos alterados após a publicação do referido edital através do julgamento dos incidentes e/ou constituição através de julgamentos das ações ordinárias, do mesmo modo que incluir de ofício àqueles que lá não constaram.

Destarte, a Administradora Judicial prestará os esclarecimentos necessários acerca dos créditos que sofreram alterações e/ou que foram constituídos após a publicação do Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS

ARTIGO 84, I-C E 86, IV DA LEI Nº 11.101/2005

Os artigos 84, I-C e 86, IV da Lei nº 11.101/2005 prescrevem:

Artigo 84 - Serão considerados créditos extrajurisdicionais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:



[...]

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

Artigo 86 - Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

[...]

IV - às Fazendas Públicas, relativamente a tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiros ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos.

Manoel Justino Bezerra Filho, em sua obra “Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Lei 11.101/2005, Comentada Artigo por Artigo”, 12ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 270, esclarece:

19. O valor correspondente a contribuições do INSS descontadas dos salários dos empregados e não recolhidas ao INSS, pode ser objeto de restituição em dinheiro na falência, com fundamento no art. 51 e parágrafo único da Lei 8.212, de 24.07.1991.

O artigo 87 da Lei nº 11.101/2005 determina que “O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada”.

Ao comentar o artigo, Manoel Justino leciona²:

2. O pedido de restituição exige confecção de petição inicial mediante a qual se dá início ao procedimento [...]. 3. A inicial deve ser apresentada à distribuição normal para registro e será distribuída por dependência, para a vara onde se processa a falência (art. 76). [...]

No caso concreto não há ajuizamento de ação de restituição, mas há restituições a serem realizadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no valor total de **R\$ 104.951,07**, conforme condenações havidas nas seguintes reclamatórias trabalhistas:

PROCESSO	RECLAMANTE	VALOR
0021075-32.2019.5.04.0022	ALEXANDRE PINTO MUZZELL	R\$ 7.212,51
0020674-03.2018.5.04.0011	BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	R\$ 10.762,72
0020103-85.2021.5.04.0024	CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 1.457,88
0020141-91.2021.5.04.0026	JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	R\$ 1.315,59
0020434-70.2021.5.04.0023	JÉSSICA MENEZES ARAÚJO	R\$ 404,28
0020032-15.2022.5.04.0003	JESSICA MORAIS DA SILVA	R\$ 2.159,97

² Bezerra Filho, Manoel Justino. “Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Lei 11.101/2005, Comentada Artigo por Artigo”, 12ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 271.



0021059-71.2020.5.04.0013	JOÃO REMI MATTE	R\$ 3.855,33
0020556-29.2020.5.04.0020	KAMYLLA GONÇALVES	R\$ 2.551,27
0020581-49.2019.5.04.0029	KARIANE MARTINS CHAVES	R\$ 647,27
0020110-68.2021.5.04.0027	LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	R\$ 1.157,82
0020012-25.2021.5.04.0014	MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	R\$ 3.631,99
0020930-96.2020.5.04.0003	MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 8.503,30
0020476-73.2021.5.04.0006	NEI SANTOS	R\$ 2.459,89
0021155-39.2018.5.04.0019	PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	R\$ 1.811,69
0020251-65.2021.5.04.0002	PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	R\$ 13.447,54
0020957-71.2019.5.04.0017	RENATA PLANGG GEIST	R\$ 10.654,45
0020363-37.2021.5.04.0001	SONIA BEATRIS DA SILVA	R\$ 2.845,95
0020286-02.2020.5.04.0021	TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	R\$ 14.257,29
0020438-21.2018.5.04.0021	THIAGO PUJOL	R\$ 15.814,33

Há ainda o valor reconhecido no Incidente de Classificação de Crédito Fiscal nº 5068195-50.2024.8.21.0001 em favor da União – Fazenda Nacional na ordem de R\$ 243.526,65, o qual foi objeto de transação e será pago com o principal devido.

Ainda, com a transação fiscal realizada entre o Insolvente e a Procuradoria da Fazenda Nacional, restou acordado o valor devido de R\$ 223.685,15, relativo ao FGTS.

Assim, o valor total de restituição devido é de R\$ 328.636,22.

ARTIGO 84, I-D DA LEI Nº 11.101/2005

O artigo 84, I-D da Lei nº 11.101/2005 prevê:

Artigo 84 - Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

[...]

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;





No caso concreto, é devido ao Sr. Lázaro da Silva o valor de R\$ 17.120,12, que se refere a rescisão do contrato de trabalho quando declarada a insolvência do Teresópolis Tênis Clube.

O Sr. Lázaro da Silva era porteiro do Teresópolis Tênis Clube.

ARTIGO 84, I-E DA LEI Nº 11.101/2005

O artigo 84, I-E da Lei nº 11.101/2005 prevê:

Artigo 84 - Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

[...]

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

É devido o valor de R\$ 20.400,00 ao Sr. João de Deus Azolin, reconhecido nos autos do Incidente de Habilitação de Crédito nº 5138088-31.2024.8.21.0001.

ARTIGO 84, III DA LEI Nº 11.101/2005

O artigo 84, III da Lei nº 11.101/2005 prevê:

Artigo 84 - Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

[...]

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

Ao Sr. Leiloeiro é devido o valor de R\$ 7.818,90, conforme prestação de contas apresentada no Evento 266.

No que diz respeito às custas da insolvência, o valor devido deve ser apurado pela Contadoria Judicial, cuja remessa dos autos desde logo se requer.



ARTIGO 84, IV DA LEI Nº 11.101/2005

O artigo 84, IV da Lei nº 11.101/2005 prevê:

Artigo 84 - Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

[...]

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

Em relação aos créditos relacionados no artigo 84, IV da Lei nº 11.101/2005, se referem às custas judiciais devidas pela massa nas reclamatórias trabalhistas em que foi vencida.

O valor total devido de custas é de R\$ 26.744,16:

PROCESSO	RECLAMANTE	VALOR
0021075-32.2019.5.04.0022	ALEXANDRE PINTO MUZELL	R\$ 2.107,58
0020674-03.2018.5.04.0011	BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	R\$ 1.587,68
0020103-85.2021.5.04.0024	CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 1.068,33
5026786-70.2019.8.21.0001	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO	R\$ 12,43
0020141-91.2021.5.04.0026	JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	R\$ 217,54
0020434-70.2021.5.04.0023	JÉSSICA MENEZES ARAÚJO	R\$ 57,92
0020032-15.2022.5.04.0003	JESSICA MORAIS DA SILVA	R\$ 470,07
0021059-71.2020.5.04.0013	JOÃO REMI MATTE	R\$ 780,03
0020694-45.2019.5.04.0015	JOSÉ LUIS GARCIA ACUNHA	R\$ 335,44
0020417-13.2021.5.04.0030	JULIO CESAR DA SILVA PEIXOTO	R\$ 1.381,21
0020556-29.2020.5.04.0020	KAMYLLA GONÇALVES	R\$ 1.050,89
0020581-49.2019.5.04.0029	KARIANE MARTINS CHAVES	R\$ 299,06
0020110-68.2021.5.04.0027	LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	R\$ 738,73
0020012-25.2021.5.04.0014	MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	R\$ 1.138,07
0020930-96.2020.5.04.0003	MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 1.429,85
0021016-98.2020.5.04.0025	MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	R\$ 119,53
0020771-57.2019.5.04.0014	MAURO GOULART CORREA	R\$ 271,63
0020771-57.2019.5.04.0014	MAURO GOULART CORREA	R\$ 44,26
0020476-73.2021.5.04.0006	NEI SANTOS	R\$ 1.343,21
0021155-39.2018.5.04.0019	PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	R\$ 598,96



0020251-65.2021.5.04.0002	PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	R\$ 3.403,71
0020957-71.2019.5.04.0017	RENATA PLANGG GEIST	R\$ 1.739,91
0020363-37.2021.5.04.0001	SONIA BEATRIS DA SILVA	R\$ 1.027,60
0020286-02.2020.5.04.0021	TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	R\$ 2.097,67
0020438-21.2018.5.04.0021	THIAGO PUJOL	R\$ 3.273,78
0020799-25.2019.5.04.0014	ULDARICO TEIXEIRA MORAIS	R\$ 149,07

ARTIGO 84, V DA LEI Nº 11.101/2005

O artigo 84, V da Lei nº 11.101/2005 prevê:

Artigo 84 - Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

[...]

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

De acordo com o Incidente de Classificação de Crédito Fiscal nº 5068184-21.2024.8.21.0001, é devido o valor de R\$ 11.210,60 ao Município de Porto Alegre.

CRÉDITOS CONCURSAIS

ARTIGO 83, I DA LEI Nº 11.101/2005

No tocante aos créditos da Classe I – Trabalhista, estes foram atualizados até a data da declaração da insolvência (29/09/2023), e se referem às reclamações trabalhistas, honorários advocatícios e periciais.

O crédito listado anteriormente em nome de Lucas Jotz da Costa está sendo excluído, por não estar líquido até a presente data.

Considerando o último edital publicado e as atualizações e modificações que sobrevieram por ocasião do julgamento de incidentes de habilitação e impugnações de crédito, o valor total da classe é de R\$ 2.607.548,43.



ARTIGO 83, III DA LEI Nº 11.101/2005

O Insolvente tem débitos fiscais com o Município de Porto Alegre e a União Federal, os quais foram reconhecidos através dos respectivos incidentes de classificação de crédito.

Em relação ao Município de Porto Alegre, o valor devido cuja natureza se enquadra no artigo 83, III da Lei nº 11.101/2005, é de R\$ 49.644,28.

Já em relação à União Federal, o valor reconhecido no incidente de classificação de crédito foi de R\$ 3.734.046,19, porém, com a transação realizada com a Procuradora da Fazenda Nacional, o valor devido e a ser listado na Classe III – Fiscal passa a ser de R\$ 1.587.793,62.

ARTIGO 83, VI DA LEI Nº 11.101/2005

O valor total dos créditos quirografários passa a ser de R\$ 873.452,34, e também foram atualizados até a data da declaração da insolvência, sendo excluído o crédito em favor de Douglas Marques da Silva Garcia, por ainda se encontrar ilíquido.

ARTIGO 83, VII DA LEI Nº 11.101/2005

O Insolvente tem multa com o Município de Porto Alegre e a União Federal, os quais foram reconhecidos através dos respectivos incidentes de classificação de crédito.

Em relação ao Município de Porto Alegre, o valor devido cuja natureza seja do artigo 83, VII da Lei nº 11.101/2005, é de R\$ 4.866,12.

Já em relação à União Federal, o valor reconhecido no incidente de classificação de crédito é de R\$ 367.784,95, porém, com a transação realizada com a Procuradora da Fazenda Nacional, o valor devido passa a ser de R\$ 29.100,05.

ARTIGO 83, IX DA LEI Nº 11.101/2005

O Insolvente tem juros com o Município de Porto Alegre e a União Federal, os quais foram reconhecidos através dos respectivos incidentes de classificação de crédito.

Em relação ao Município de Porto Alegre, o valor devido cuja natureza seja do artigo 83, IX da Lei nº 11.101/2005, é de R\$ 3.706,91.



Já em relação à União Federal, com a transação realizada com a Procuradora da Fazenda Nacional, o valor devido é de R\$ 323.450,12

QUADRO GERAL DE CREDORES

Destarte, a partir de referida análise, o Quadro Geral de Credores da MASSA INSOLVENTE DO TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE É no valor total de **R\$ 5.894.080,94**, passa a ser o seguinte:

CREDOR	CLASSE	QGC ART. 18
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 7.212,51
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 10.762,72
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 1.457,88
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 1.315,59
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 404,28
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 2.159,97
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 3.855,33
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 2.551,27
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 647,27
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 1.157,82
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 3.631,99
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 8.503,30
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 2.459,89
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 1.811,69
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 13.447,54
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 10.654,45
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 2.845,95
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 14.257,29
INSS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 15.814,33
FGTS	ARTIGOS 84, I-C e 86, IV	R\$ 223.685,15
LÁZARO DA SILVA	ARTIGO 84, I-D	R\$ 17.120,12
JOÃO DE DEUS AZOLIN	ARTIGO 84, I-E	R\$ 20.400,00
NAIO DE FREITAS RAUPP	ARTIGO 84, III	R\$ 7.818,90
CUSTAS DA INSOLVÊNCIA	ARTIGO 84, III	R\$ 00
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 2.107,58
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.587,68
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.068,33
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 12,43
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 217,54
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 57,92
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 470,07
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 780,03
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 335,44



CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.381,21
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.050,89
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 299,06
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 738,73
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.138,07
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.429,85
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 119,53
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 271,63
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 44,26
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.343,21
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 598,96
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 3.403,71
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.739,91
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 1.027,60
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 2.097,67
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 3.273,78
CUSTAS	ARTIGO 84, IV	R\$ 149,07
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ARTIGO 84, V	R\$ 11.210,60
ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.897,63
ALEXANDRE PINTO MUZELL	I - TRABALHISTA	R\$ 81.170,70
ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	I - TRABALHISTA	R\$ 8.041,88
ANDRE RODRIGO DE MOURA ESTIVALET	I - TRABALHISTA	R\$ 3.096,30
ANTÔNIO ROGÉS MALGARIN	I - TRABALHISTA	R\$ 500.000,00
BERNARDO TORRES XAVIER	I - TRABALHISTA	R\$ 4.349,78
BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	I - TRABALHISTA	R\$ 61.723,01
CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	I - TRABALHISTA	R\$ 44.711,00
CARLOS LEANDRO MAIDANA DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 127,06
CLAUDIA REGINA TROPEA	I - TRABALHISTA	R\$ 3.009,31
CLEITON ROSA DE JESUS	I - TRABALHISTA	R\$ 5.137,98
COLOMBO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S	I - TRABALHISTA	R\$ 103.298,83
DANIEL KOBER	I - TRABALHISTA	R\$ 5.962,52
DELLAZZANA & LAZZAROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	I - TRABALHISTA	R\$ 13.499,36
EDUARDO GLASENAPP MORAES	I - TRABALHISTA	R\$ 1.218,10
FABIANO GARCIA SEVERGNINI	I - TRABALHISTA	R\$ 8.238,75
FABRÍCIO AZEVEDO DA COSTA	I - TRABALHISTA	R\$ 5.690,37
FERNANDA CARDOSO	I - TRABALHISTA	R\$ 1.087,69
FERNANDA GIARDINI POGORELSKY	I - TRABALHISTA	R\$ 14.112,41
FULVIO FERNANDES FURTADO	I - TRABALHISTA	R\$ 3.081,13
GILSON FINKLER	I - TRABALHISTA	R\$ 2.350,37
GILSON GARCIA	I - TRABALHISTA	R\$ 6.578,11
GUILHERME GONÇALVES COLLIN	I - TRABALHISTA	R\$ 6.029,89
IVO MARTINI JUNIOR	I - TRABALHISTA	R\$ 800,00
JACÓ RAFAEL FANK	I - TRABALHISTA	R\$ 2.589,07



JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	I - TRABALHISTA	R\$ 10.569,21
JESSICA MENEZES ARAUJO	I - TRABALHISTA	R\$ 1.564,84
JESSICA MORAIS DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 23.041,89
SUCESSÃO JOAO REMI MATTE	I - TRABALHISTA	R\$ 36.968,31
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	I - TRABALHISTA	R\$ 5.781,19
JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	I - TRABALHISTA	R\$ 896,48
JOÃO PEDRO SANTOS OLIVEIRA,	I - TRABALHISTA	R\$ 5.354,73
JOAO TOSHIO SUDA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.024,37
JOMAR FRANCO COSTA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.563,63
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.640,00
JOSE LUIS GARCIA ACUNHA	I - TRABALHISTA	R\$ 14.958,53
JOSE WALDIR CAMPOS GOUVEIA	I - TRABALHISTA	R\$ 47.970,11
JULIO CESAR DA SILVA PEIXOTO	I - TRABALHISTA	R\$ 56.538,98
KAMYLLA GONCALVES	I - TRABALHISTA	R\$ 50.990,78
KARIANE MARTINS CHAVES	I - TRABALHISTA	R\$ 10.124,88
LEANDRO LISKOSKI	I - TRABALHISTA	R\$ 8.480,85
LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	I - TRABALHISTA	R\$ 28.823,02
LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	I - TRABALHISTA	R\$ 2.355,60
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	I - TRABALHISTA	R\$ 2.108,36
LUCIANO MACHADO JOAQUIM	I - TRABALHISTA	R\$ 1.651,36
MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	I - TRABALHISTA	R\$ 55.055,43
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	I - TRABALHISTA	R\$ 55.990,15
MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	I - TRABALHISTA	R\$ 5.976,50
MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.505,50
MARTINS, ROBLEDO & BERNARDON SOCIEDADE DE ADVOGADOS	I - TRABALHISTA	R\$ 2.589,07
MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	I - TRABALHISTA	R\$ 328.091,61
MAURO GOULART CORREA	I - TRABALHISTA	R\$ 71.330,67
MIRIÁDI FONTANA COSTA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.501,65
NEI SANTOS	I - TRABALHISTA	R\$ 65.604,48
PATRÍCIA MARKJO ANDREUCHETTI	I - TRABALHISTA	R\$ 22.547,94
PAULO RICARDO STRAGNO COELHO	I - TRABALHISTA	R\$ 81.117,20
PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	I - TRABALHISTA	R\$ 29.542,49
PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	I - TRABALHISTA	R\$ 138.272,80
RAFAEL FRANCO PETRY	I - TRABALHISTA	R\$ 2.020,25
REMI ERNESTO TOMELERO	I - TRABALHISTA	R\$ 82.095,44
RENATA PLANGG GEIST	I - TRABALHISTA	R\$ 84.803,09
RODRIGO KAEFER	I - TRABALHISTA	R\$ 10.883,36
RODRIGO KAEFER	I - TRABALHISTA	R\$ 16.685,74
ROGER STROFF LEITES	I - TRABALHISTA	R\$ 4.586,19
ROGER STROFF LEITES	I - TRABALHISTA	R\$ 4.432,38
RONALDO PEREIRA DE MELLO	I - TRABALHISTA	R\$ 2.020,25
SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS	I - TRABALHISTA	R\$ 2.012,19



SANTIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS,	I – TRABALHISTA	R\$ 9.876,76
SONIA BEATRIS DA SILVA	I – TRABALHISTA	R\$ 50.720,10
TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	I – TRABALHISTA	R\$ 78.671,16
THIAGO PUJOL NUNES DA SILVA	I – TRABALHISTA	R\$ 147.017,09
THIAGO TORRES GUEDES	I – TRABALHISTA	R\$ 3.900,14
ULDARICO TEIXEIRA MORAIS	I – TRABALHISTA	R\$ 32.666,58
VINICIUS AQUINO MACEDO	I – TRABALHISTA	R\$ 9.985,85
VINICIUS CERESER MUNHOZ	I – TRABALHISTA	R\$ 3.799,84
VINICIUS SCHUCK VARGAS	I – TRABALHISTA	R\$ 2.627,23
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	III – TRIBUTÁRIO	R\$ 49.644,28
UNIÃO FEDERAL	III – TRIBUTÁRIO	R\$ 1.587.793,62
ALGEMIR LUNARDI BRUNETTO	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 121.054,71
BANCO BRADESCO S/A	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 134.993,65
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.945,34
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 201.348,86
JAYA ANANDA KOPCZYNSKI RABELO	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 40.856,71
JOÃO DE DEUS AZOLIN	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 89.276,27
LEANDRO GUELFAND	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 191.071,70
MARCO AURÉLIO CASTRO DE MATTOS	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 60.298,90
RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	VI – QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.606,20
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	VII – MULTA	R\$ 4.866,12
UNIÃO FEDERAL	VII – MULTA	R\$ 29.100,05
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	IX – JUROS	R\$ 3.706,91
UNIÃO FEDERAL	IX – JUROS	R\$ 323.450,12

Assim, a Administradora Judicial requer seja homologado como Quadro Geral de credores a relação acima apresentada, com a respectiva publicação do Edital do parágrafo único, do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005.

V. DO ATIVO REALIZADO E DO PAGAMENTO DE CREDORES.

O ativo realizado em nome da MASSA FALIDA DE TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE se deu com a venda do imóvel onde era a sede do Insolvente, pelo valor de R\$ 7.000.000,00, o qual será suficiente para o pagamento de todos os créditos constantes no Quadro Geral de Credores.

Destaca-se que a Administradora Judicial já informa os dados bancários de cada credor para a expedição dos respectivos Alvarás Automatizados, bem como os números dos CPF's e/ou CNPJ's, salientando que os valores a serem pagos relativos às custas judiciais, INSS, FGTS e da transação fiscal realizada com a Procuradoria da Fazenda Nacional deverão ser liberados mediante alvará para a Administradora Judicial, que posteriormente prestará suas contas.



Há credores que a Administradora Judicial não conseguiu contato para obtenção dos dados bancários. As diligências serão mantidas e tão logo as tenha, informará para a expedição dos respectivos alvarás.

Abaixo, a Administradora Judicial apresenta o Plano de Pagamento de todos os credores:

ARTIGO	CREDOR	VALOR A SER PAGO	CPF/CNPJ	DADOS BANCÁRIOS
84, III	CUSTAS DA FALÊNCIA		-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
84, III	NAIO DE FREITAS RAUPP	7.818,90	438.856.400-15	BANCO BANRISUL S/A AGÊNCIA: 0670 CONTA CORRENTE: 35.852613.02
84, IV	CUSTAS DEVIDAS EM PROCESSOS QUE A MASSA FOI VENCIDA	26.744,16	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
84, I-C E 86, IV	RESTITUIÇÕES	328.636,22	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
84, I-D	LAZARO DA SILVA	17.120,12	972.051.507-44	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0450 C/C 816898842-4
84, I-E	JOÃO DE DEUS AZOLIN	20.400,00	183.566.720-15	BANCO DO BRASIL – AG: 7163-3 - C/C: 61687-7
84, V	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	11.210,60	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
83, I	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	1.897,63	399.918.060.91	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5972-2 CONTA Nº: 18.125-0
83, I	ALEXANDRE PINTO MUZELL	81.170,70	007 455 300 36	BANCO ITAÚ AG 7465 CONTA CORRENTE 06375 3
83, I	ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	8.041,88		
83, I	ANDRE RODRIGO DE MOURA ESTIVALET	3.096,30	650.991.840-49	Banco do Brasil



				Agência 3537-0 Conta 16284-1
83, I	ANTÔNIO ROGES MALGARIN	211.800,00	291.566.880-91	BANCO: ITAÚ PERSONALITE AGENCIA: 3003 C/C: 01165-1
83, I	BERNARDO TORRES XAVIER	4.349,78	815.089.800-04	Banrisul Ag. 1167 Conta corrente n 351057450-2
83, I	BRUNO RODRIGUES VIEGAS MELLO	61.723,01	18.961.734/0001-00	Banco: CEF Conta: 1210-8 Ag: 0623 Operação 003
83, I	CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES	4.711,00	015.315.800-09	Caixa Econômica Federal Agência: 3973 Conta: 1430-4 Operação: 013
83, I	CARLOS LEANDRO MAIDANA DA SILVA	127,06	609.008.730-00	Conta Corrente nº 1587-3 Ag. 0131 Banco Sicredi
83, I	CLAUDIA REGINA TROPEA	3.009,31	30.397.821/0001-74	Banco do Brasil Agência 5972-2 Conta Corrente 6573-0
83, I	CLEITON ROSA DE JESUS	5.137,98	026.707.840-46	Banco 0260 - Nu Pagamentos Agência: 0001 Conta: 77195900-0
83, I	COLOMBO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S	103.298,83	07.061764/0001-36	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 0442 C/C : 1683-5 OP: 003
83, I	DANIEL KOBER	5.962,52	710.852.460-00	BANRISUL Ag. 0621 Conta 35.204.355.0-9
83, I	DELLAZZANA & LAZZAROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	13.499,36		
83, I	EDUARDO GLASENAPP MORAES	1.218,10	538.147.200-59	Bradesco Agência 3250 conta 307-7
83, I	FABIANO GARCIA SEVERGNINI	8.238,75	07.465.277/0001-39	Banrisul Agência: 0062 Conta: 061574070-9
83, I	FABRICIO AZEVEDO DA COSTA	5.690,37	997.710.630-49	Caixa Econômica Federal Agência: 0443 Operação: 001 (Conta Corrente) Conta 000594304098-2
83, I	FERNANDA CARDOSO	1.087,69	828.998.780-34	Banrisul Agência 1009 Conta corrente 3511816607
83, I	FERNANDA GIARDINI POGORELSKY	14.112,41	21.196.347/0001-21	Banrisul - 041 Conta 060681620.6 Agência 0015



83, I	FULVIO FERNANDES FURTADO	3.081,13	669.611.570-68	BANCO DO BRASIL Agência 5972-2 CONTA CORRENTE 55787-0
83, I	GILSON FINKLER	2.350,37	298.141.620-00	Banco do Brasil Agência 3529-7 conta 33.503-7
83, I	GILSON GARCIA	6.578,11	479.303.730-53	Banco Inter (077) Agência 0001 Conta corrente: 37629480-9
83, I	GUILHERME GONÇALVES COLLIN	6.029,89	07.205.947.0001/88	Banco Banrisul (041) Agência: 0040 Conta corrente: 068547390-6
83, I	IVO MARTINI JUNIOR	800,00	915.051.270-68	Banco do Brasil Agencia 5972-2 Cc 21.425-6
83, I	JACÓ RAFAEL FANK	2.589,07	985.286.450-53	BANCO: BANRISUL (041) AG: 0868 C/C: 35.056642.0-1
83, I	JESSICA CRISTIELE MARTINS DO AMARAL	10.569,21	828.998.780-34	Banrisul Agência 1009 Conta corrente 3511816607
83, I	JESSICA MENEZES ARAUJO	1.564,84	609.008.730-00	Conta Corrente nº 1587-3 Ag. 0131 Banco Sicredi
83, I	JESSICA MORAIS DA SILVA	23.041,89	298.141.620-00	Banco do Brasil Agência 3529-7 conta 33.503-7
83, I	SUCESSÃO JOAO REMI MATTE	36.968,31	626.339.700-44	Banco do Brasil Agência 4899-2 Conta 14.540-8"
83, I	JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	5.781,19	019.044.490-85	Banco: 323 Mercado Pago Agência: 0001 Conta: 2119172635-5
83, I	JOÃO HENRIQUE BERNARDON VAN DENEEDEN	896,48	019.044.490-85	Banco: 323 Mercado Pago Agência: 0001 Conta: 2119172635-5
83, I	JOÃO PEDRO SANTOS OLIVEIRA	5.354,73	026.997.090-85	0050.35.060575.0-3 Banrisul
83, I	JOAO TOSHIO SUDA	1.024,37	412.889.980-15	Banco: 341 Agência: 3003 Conta crédito: 7.798-3
83, I	JOMAR FRANCO COSTA SILVA	1.563,63	828.645.350-68	Banco: Banrisul Agência: 0100 Conta Corrente: 35.291174.0-2
83, I	JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	2.640,00	294.635.990-53	BANRISUL Ag. 0011 C/C 35.033369.0-8
83, I	JOSE LUIS GARCIA ACUNHA	14.958,53	814.944.590-00"	NUBANK – COD 260 AG: 0001 C/C: 332048524
83, I	JOSE WALDIR CAMPOS GOUVEIA	47.970,11	30.444.254/0001-60	BANCO SICREDI (748) AGÊNCIA: 0131 CONTA CORRENTE: 01988-7



83, I	JULIO CESAR DA SILVA PEIXOTO	56.538,98	932.936.820-49	Banco do Brasil Agencia 0416-2 Conta-corrente 35.856-8
83, I	KAMYLLA GONCALVES	50.990,78	014.852.900-31	Banco do Brasil Agência: 3876-8 Conta Corrente: 21267-9"
83, I	KARIANE MARTINS CHAVES	10.124,88	010.153.600-33	Caixa Econômica Federal Agência: 1851 Operação: 013 Conta Poupança: 54906-3
83, I	LEANDRO LISKOSKI	8.480,85	932.936.820-49	Banco do Brasil Agencia 0416-2 Conta-corrente 35.856-8
83, I	LUCAS FROZZA DE OLIVEIRA	28.823,02	015.315.800-09	Caixa Econômica Federal Agência: 3973 Conta: 1430-4 Operação: 013
83, I	LUCI TERESINHA BRAGE SCHMIDT	2.355,60	294.303.300-63	Banco do Brasil Ag 4899-2 Conta 6528-5
83, I	LUCIANO MACHADO JOAQUIM	2.108,36	924.966.600-49	Banco do Brasil Ag: 1248-3 Cta: 115.149-5
83, I	LUCIANO MACHADO JOAQUIM	1.651,36	924.966.600-49	Banco do Brasil Ag: 1248-3 Cta: 115.149-5
83, I	MARCIA BEATRIS SILVA DA SILVEIRA	55.055,43	997.710.630-49	Caixa Econômica Federal Código: 104 Agência: 0443 Operação: 001 (Conta Corrente) Conta 000594304098-2
83, I	MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	55.990,15	25.309.706/0001-60	BANCO INTER (077) agência N°. 0001 conta corrente n°. 2513774-3
83, I	MARCO ANTONIO HUFF BRANDAO	5.976,50	25.309.706/0001-60	BANCO INTER (077) agência N°. 0001 conta corrente n°. 2513774-3
83, I	MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA	2.505,50	454.050.770-20	Caixa Econômica Federal AGÊNCIA 2716 CONTA 1045845
83, I	MARTINS, ROBLEDO & BERNARDON SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2.589,07		
83, I	MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	211.800,00	22.590.349/0001-63	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA:3942 C/C : 36-6 OP: 003
83, I	MAURO GOULART CORREA	71.330,67	30.444.254/0001-60	BANCO SICREDI (748) AGÊNCIA: 0131 CONTA CORRENTE: 01988-7
83, I	MIRIÁDI FONTANA COSTA	1.501,65	973.029.020-20	Banrisul Ag. 0082 C.c 35.855168. 0-7"



83, I	NEI SANTOS	65.604,48	30.444.254/0001-60	SICREDI (748) AGÊNCIA: 0131 CONTA CORRENTE: 01988-7
83, I	PATRÍCIA MARKJO ANDREUCHETTI	22.547,94	47.808.482/0001-74	Banco Sicredi (748) Agência 0131 Conta corrente 04232-3
83, I	PAULO RICARDO STRAGNO COELHO	81.117,20	808.479.780-87	BANCO: BANRISUL AGENCIA: 0036 C/C : 35.017068.0-5
83, I	PEDRO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR	29.542,49	13.009.524/0001-95	Cooperativa: 3037 SICOOB – Número 756 Conta Corrente: 68.344-2
83, I	PLACIDA MARIA ERTZ COSTA	138.272,80	21.196.347/0001-21	Banrisul - 041 Conta 060681620.6 Agência 0015"
83, I	RAFAEL FRANCO PETRY	2.020,25	025.620.809-39	Banco: Itaú (341) Agência: 4079 Conta Corrente: 05753-7
83, I	REMI ERNESTO TOMELERO	82.095,44	285.978.420-91	BANRISUL AGENCIA: 0062 C/C : 08004815-0-0
83, I	RENATA PLANGG GEIST	84.803,09	815.089.800-04	Banrisul Ag. 1167 Conta corrente n 351057450-2
83, I	RODRIGO KAEFER	10.883,36	18.961.734/0001-00	Banco: CEF Conta: 1210-8 Ag: 0623 Operação 003
83, I	RODRIGO KAEFER	16.685,74	18.961.734/0001-00	Banco: CEF Conta: 1210-8 Ag: 0623 Operação 003
83, I	ROGER STROFF LEITES	4.586,19	015.315.800-09	Caixa Econômica Federal Agência: 3973 Conta: 1430-4 Operação: 013
83, I	ROGER STROFF LEITES	4.432,38	015.315.800-09	Caixa Econômica Federal Agência: 3973 Conta: 1430-4 Operação: 013
83, I	RONALDO PEREIRA DE MELLO	2.020,25	236.744.230-49	RONALDO PEREIRA DE MELLO BANCO DO BRASIL - AGENCIA 5772.2 CONTA 21106-0
83, I	SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.012,19	04.467.945/0001-79	Banco Banrisul (041) Agência 0077 Conta Corrente 06.035893.0-6
83, I	SANTIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	9.876,76	20.605902/0001-69	Banco Itaú Código bancário: 341 Agência: 3100 Conta corrente: 33700-9



83, I	SONIA BEATRIS DA SILVA	50.720,10	026.707.840-46	0260 - Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta: 77195900-0
83, I	TANIA DA SILVEIRA CORTE REAL	78.671,16	07.465.277/0001-39	Banrisul Agência: 0062 Conta: 061574070-9
83, I	THIAGO PUJOL NUNES DA SILVA	147.017,09	18.961.734/0001-00	Banco: CEF Conta: 1210-8 Ag: 0623 Operação 003
83, I	THIAGO TORRES GUEDES	3.900,14	626.339.700-44	Banco do Brasil Agência 4899-2 Conta 14.540-8
83, I	ULDARICO TEIXEIRA MORAIS	32.666,58	30.444.254/0001-60	BANCO SICREDI (748) AGÊNCIA: 0131 CONTA CORRENTE: 01988-7
83, I	VINICIUS AQUINO MACEDO	9.985,85	834.203.550-68	Banco: Banrisul Número da Agência: 0062 Número da Conta: 35.066493.0.3
83, I	VINICIUS CERESER MUNHOZ	3.799,84	027.588.200-48	Caixa Econômica Federal Agência: 2716 Operação: 3701 Cc: 589907677-8
83, I	VINICIUS SCHUCK VARGAS	2.627,23	014.852.900-31	Banco do Brasil Agência: 3876-8 Conta Corrente: 21267-9
83, II	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	49.644,28		CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
83, II	UNIÃO FEDERAL	1.587.793,62		CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
83, VI	ALGEMIR LUNARDI BRUNETTO	121.054,71	710.852.460-00	BANRISUL Ag. 0621 Conta 35.204.355.0-9
83, VI	ANTÔNIO ROGES MALGARIN	288.200,00	291.566.880-91	BANCO: ITAÚ PERSONALITE AGENCIA: 3003 C/C : 01165-1
83, VI	BANCO BRADESCO S/A	134.993,65		
83, VI	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.	12.945,34	985.286.450-53	BANCO: BANRISUL (041) AG: 0868 C/C: 35.056642.0-1
83, VI	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	201.348,86	08.467.115/0001-00	Agência Central (0100) do Banrisul (041).



				Cc: 06.438896.0-7
83, VI	JAYA ANANDA KOPCZYNSKI RABELO	40.856,71		
83, VI	JOÃO DE DEUS AZOLIN	89.276,27	183.566.720-15	BANCO DO BRASIL – AG: 7163-3 - C/C: 61687-7
83, VI	LEANDRO GUELFAND	191.071,70	47.808.482/0001-74	Banco Sicredi (748) Agência 0131 Conta corrente 04232-3
83, VI	MARCO AURÉLIO CASTRO DE MATTOS	60.298,90	07.205.947.0001/88	Banco Banrisul (041) Agência: 0040 Conta corrente: 068547390-6
83, VI	MARTINS & KASPER ADVOGADOS ASSOCIADOS	116.291,61	22.590.349/0001-63	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA:3942 C/C : 36-6 OP: 003
83, VI	RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA	21.606,20	04.467.945/0001-79	Banco Banrisul (041) Agência 0077 Conta Corrente 06.035893.0-6
83, VII	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	4.866,12	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
83, VII	UNIÃO FEDERAL	29.100,05	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
83, IX	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	3.706,91	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8
83, IX	UNIÃO FEDERAL	323.450,12	-	CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA CNPJ n.º 50.197.392/0001-07 BANCO SICREDI (CÓDIGO 748) AGÊNCIA 0211 CONTA CORRENTE 78576-8

Deste modo, a Administradora Judicial postula a homologação do Plano de Pagamento apresentado.

A prestação de contas de todos esses pagamentos será apresentada no competente incidente processual.



VI. DO PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTUBRO DA TRANSAÇÃO FISCAL.

A Administradora Judicial anexa os comprovantes de pagamento das DARF's, sem prejuízo de posterior instauração de incidente de prestação de contas e reiteração das informações ora apresentadas.

VII. DA MANIFESTAÇÃO DO SR. LEILOEIRO.

O Sr. Leiloeiro no Evento 482 noticiou a quitação do valor da arrematação e solicitou o cancelamento da hipoteca judicial.

Administradora Judicial não se opõe ao pedido, visto que quitado o valor integral da arrematação.

VIII. DOS PEDIDOS.

Isto posto, a Administradora Judicial:

- i.** reitera por mais uma vez pela expedição de ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para que os valores bloqueados em nome do Teresópolis Tênis Clube nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00209309-62.020.5.04.0003 sejam liberados e transferidos mediante depósito judicial vinculado à esta ação de Insolvência (a Administradora Judicial não obteve sucesso nas diligências realizadas junto a Justiça do Trabalho);
- ii.** requer a expedição de ofício para a 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para que os valores depositados em nome do Teresópolis Tênis Clube nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5036792-20.2011.8.21.0001 sejam transferidos mediante depósito judicial vinculado à esta ação de Insolvência;
- iii.** postula a expedição de ofício para a 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, onde tramita a Reclamatória Trabalhista nº 0020417-13.2021.5.04.0030, informando que o valor das custas de R\$ 1.552,97 será pago nos autos da insolvência civil;
- iv.** requer a expedição de ofício para a 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para os autos da Execução Fiscal nº 5033809-33.2020.8.21.0001, informando que o crédito do Município de Porto Alegre será pago através do plano de pagamento que está sendo apresentado nesta data;





v. postula seja determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do ativo realizado após o cálculo de 16/07/2024 apresentado no Evento 348, devendo já ser calculado os honorários da Administradora Judicial fixados em 5% na r. decisão do Evento 361, já identificando separadamente os montantes de 40% e 60% dos honorários para fins de expedição de alvará; **bem como seja realizado o cálculo do valor das custas desta Insolvência Civil para pagamento;**

vi. requer seja homologado como Quadro Geral de Credores a relação acima apresentada, com a respectiva publicação do Edital do parágrafo único, do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, a ser apresentado assim que homologado;

vii. postula a homologação do Plano de Pagamento apresentado, com a expedição dos Alvarás Automatizados para os respectivos credores;

viii. a Administradora Judicial não se opõe ao pedido do Sr. Leiloeiro para o cancelamento da hipoteca judicial, visto que quitado o valor integral da arrematação; e

ix. requer a intimação do Ministério Público.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

Administração judicial
CNPJ n.º 50.197.392/0001-07

GABRIELE CHIMELO

Administradora Judicial
OAB/RS 70.368

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

CONRADO DALL'IGNA

Administrador Judicial
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ

Administrador Judicial
OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL

OAB/RS 126.803

MATEUS FREITAS HONORATO DE LIMA

OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR

OAB/RS 109.629

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS

